



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 035/2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 035/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal o Senhor Luciano Roncetti Pimenta, intitulado: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A matéria foi protocolada em 26 de setembro de 2024, sob o Processo 670/2024 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2024.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quórum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Trata-se a presente propositura o Projeto de Lei nº 035/2024, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, foi estimada para o exercício financeiro de 2025 a Receita em R\$ 181.795.000,00 (cento e oitenta e um milhões e setecentos e noventa e cinco mil reais) e fixando a despesa no mesmo valor. O demonstrativo da receita e da sua aplicação prevista em vários programas de governo, por esta Lei estabelecida, é encontrado nos anexos que compõem o presente Projeto de Lei do Orçamento de 2025. Este instrumento de planejamento expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos do Município de Afonso Cláudio, nele apresentamos os projetos e atividades da Administração Municipal para o exercício financeiro em questão, observado os limites fiscais e constitucionais. O Projeto está constituído de mensagem, texto do Projeto e Anexos.

Diante da análise acima exposta, sugerimos o acato deste parecer, e o Projeto de Lei da LOA encontra-se dentro dos ditames da Lei, mormente quanto a seus anexos. Opinamos pelo prosseguimento.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Ante o exposto, e em cumprimento as normas regimentais. Após a análise e apreciação do Projeto em destaque, no que tange a sua admissibilidade. Sou de parecer FAVORAVEL AO SEU SEGUIMENTO.

Assim, após análise do Projeto de Lei nº **035/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, voto pela APROVAÇÃO da matéria na forma apresentada.

ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

O Presidente e o membro da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanha na íntegra o voto do ilustre Relator.

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, apresenta às emendas impositivas individuais e de bancadas, indicadas por todos os Vereadores deste parlamento, sendo um total de 67 emendas: 8 individuais- saúde, 28 bancadas, 31 individuais-livres. Conforme documento anexo. Após análise do Projeto de Lei nº **035/2024** de autoria do Chefe do

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Poder Executivo Municipal, tendo como base os elementos formais e legais, votamos pela **APROVAÇÃO** da matéria na forma apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 18 de novembro de 2024.

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente

ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adeilde Davel de Oliveira** em 28/11/2024 13:33

Checksum: **A75E35E77467EC96C1F8B5110CBE9F630466DFE0CE8DF6FFF62C8628EE2790AA**

Assinado eletronicamente por **Romildo Camporez da Silva** em 28/11/2024 16:17

Checksum: **5A1C30CF89C397993037F361D0D843668F5721859F62EAD6CF68AE96AABDE3C3**

Assinado eletronicamente por **Éldo Lopes Tomé** em 28/11/2024 17:39

Checksum: **7EEA8B051E9417CF8B27A7AE7CABD47EC785B388DD47728CEE9011174C44A2C**

